



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 031 /2022, de 21 de dezembro de 2022.**

*"Regulamenta a apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) no Município de Croatá, considerando o art. 58 e 63 do Decreto federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei federal 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), e dá outras providências".*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CROATÁ, ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais, e, considerando as disposições contidas na Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** os Princípios da Administração Pública insculpidos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** o Princípio da Legalidade, que determina que a Administração Pública, em qualquer atividade, está estritamente vinculada à lei, só podendo fazer o que a legislação autoriza;

**CONSIDERANDO** os Poderes inerentes a Administração Pública, mais especificamente os Poderes Disciplinar e Regulamentar;

**CONSIDERANDO** as normas de apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS estabelecidas na Lei federal 12.305, de 02 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ GABINETE DO PREFEITO

**CONSIDERANDO** as normas delineadas na Lei Municipal nº 518/2021 que dispõe a respeito das normas de responsabilidade sobre a manipulação de resíduos,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica implantado o programa de informações ambientais específico para a gestão de resíduos sólidos, o PGRS Digital, que será disponibilizado através de *link* no portal da Prefeitura Municipal de Croatá para o acesso ao sistema pelos elaboradores de PGRS, profissionais habilitados conforme art. 22 da Lei federal 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

**Art. 2º.** Este Decreto regulamenta as normas de apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS estabelecidas na Lei Federal 12.305, de 02 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

**Art. 3º.** Nos casos em que for aplicável a apresentação dos PGRS, o uso do serviço de elaboração e apresentação do PGRS passa a ser obrigatório por meio de sistema de elaboração eletrônica disponível no mercado e integrado ao PGRS Digital, a partir da publicação deste decreto.

**Art. 4º.** A partir da utilização do Sistema PGRS Digital Gestão Pública pelo município, a recepção, tramitação e aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS serão por meio eletrônico, eliminando o atendimento presencial, proporcionando desta forma, maior agilidade e segurança em todo o processo, desde



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ GABINETE DO PREFEITO

a análise até a sua aprovação.

**Art. 5º.** Com o uso do sistema eletrônico os processos e documentação passarão a ser todos padronizados, o que facilitará a elaboração proporcionando agilidade e qualidade dos PGRS a serem elaborados, simplificando o trabalho do elaborador e do analista do município, proporcionando maior controle e precisão das análises dos PGRS, o sistema fará a distribuição automática entre os analistas, evitando eventuais demora na análise e aprovação dos PGRS.

**Art. 6º.** Todos os Geradores de Resíduos Sólidos deverão se adequar e passarem a apresentar e entregar os PGRS por meio eletrônico no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste Decreto.

**Art. 7º.** Conforme previsto na PNRS os responsáveis pelo Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos disponibilizarão ao órgão municipal competente, ao órgão licenciador do Sisnama e às demais autoridades competentes, com periodicidade no mínimo anual, informações completas e atualizadas sobre a implementação e a operacionalização do plano sob sua responsabilidade, sob pena de incorrer nas penalidades descritas no art. 38 e seguintes da Lei Municipal nº 518/2021.

**Art. 8º.** São considerados empreendimentos que mesmo que gerem resíduos semelhantes aos residenciais em quantidades superiores a 200 (duzentos) litros dia, conforme definido no Art. 63 do Decreto Federal nº 10.936/2022:

“Art. 63. Ficam dispensadas de apresentar o plano de gerenciamento de resíduos sólidos as microempresas e as

Rua Manoel Braga, 573 – Bairro: Caroba – Croatá-CE – CEP: 62390-000  
Fone: (088) 3659 - 1164 – FAX (088) 3659 1164  
CNPJ: 10.462.349/0001-07



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ GABINETE DO PREFEITO

empresas de pequeno porte a que se referem os incisos I e II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que gerem somente resíduos sólidos domiciliares ou, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 13 da Lei nº 12.305, de 2010, que gerem resíduos sólidos equiparados aos resíduos sólidos domiciliares pelo Poder Público municipal até o volume de duzentos litros por empreendimento por dia.”

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL DE CROATÁ/CE, 21 de dezembro de 2022.**

  
**RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ**